

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 10 de abril de 2019.

À Empresa

BRISTOL – MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA

CNPJ: 56.998.982/0031-22

Representante legal: Jorge Luís Gonçalves Alves

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **BRISTOL – MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 043/2018, Ata de Registros de Preços - ARP nº 30/2018 de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 36/2019/SMS de 04 de fevereiro de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao prazo de entrega dos medicamentos constantes na ordem de fornecimento de nº: **21**.

Considerando que a empresa não apresentou defesa prévia face ao recebimento da Notificação, a Secretaria Municipal de Saúde opinou pelo prosseguimento do processo punitivo, uma vez que os medicamentos visavam atender demanda judicial, sendo entregues com 20 (vinte) dias de atraso. Salientamos que esses medicamentos são de grande relevância aos usuários do SUS, em especial à população mais carente que depende exclusivamente do poder público.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 1045/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTENCIA** e **MULTA**, em desfavor da empresa **BRISTOL – MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 1.698,75 (Um mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhada à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-00**.

Atenciosamente,

Maria Aparecida de Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF